



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 100/2022

PROCESSO Nº 086/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2022

FORNECIMENTO DE PNEUS NOVOS

Contratante: MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua das Rosas, nº 268, inscrito no CNPJ sob o nº 93.539.153/0001-92, por representação legal do Prefeito Municipal, Senhor **MARCELO ARRUDA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 815.917.560-49 e RG nº 6077573936, residente no município de Barra do Rio Azul – RS.

Contratada: MGB PNEUS IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI, da Rua Guabiruba, 280, do Município de Blumenau – SC, inscrita no CNPJ sob o nº 20.183.508/0001-80, neste ato representado pelo Sr. **RODRIGO ANTÔNIO BARDON**, portador do CPF nº 004.444.989-58, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

As partes acima qualificadas têm entre si justo e acordado o presente Contrato Administrativo, de conformidade com o estabelecido nas seguintes cláusulas e condições:

OBJETO: AQUISIÇÃO IMEDIATA E EMERGENCIAL DE DIVERSOS MODELOS DE PNEUS NOVOS, PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL.

Cláusula Primeira: O presente contrato regula-se por suas cláusulas, pelo edital ao qual se vincula, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Segunda: O contratante pagará à contratada, pelos itens e quantidades abaixo, os seguintes valores:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01.	4	Pneu 175/70 R 14, radial, 88 T, ou superior, primeira linha de fabricante, não remanufaturado, com selo de qualidade do INMETRO	307,30	1.229,20
02.	4	Pneu 185/70 R 14, radial, 88 H, ou superior, primeira linha de fabricante, não remanufaturado, com selo de qualidade do INMETRO	350,20	1.400,80
03.	18	Pneu 195/60 R 15, radial, 88 H, ou superior, primeira linha de fabricante, não remanufaturado, com selo de qualidade do INMETRO	305,95	5.507,10



04.	2	Pneu 195/70 R 15, radial, 91 H, ou superior, primeira linha de fabricante, não remanufaturado, com selo de qualidade do INMETRO	441,96	883,92
05.	2	Pneu 205/60 R 16, radial, 110 R ou superior, primeira linha de fabricante, não remanufaturado, com selo de qualidade do INMETRO.	357,95	715,90
06.	10	Pneu 215/75-16, radial, 113 R, ou superior, primeira linha de fabricante, não remanufaturado, com selo de qualidade do INMETRO	507,95	5.079,50
07.	4	Pneu 225/75 R 16, radial 118/116 R, ou superior, primeira linha de fabricante, não remanufaturado, com selo de qualidade do INMETRO	649,00	2.596,00
08.	4	Pneu 750-16, diagonais, 12 lonas p/ dianteira 116/114 L, profundidade mínima dos sulcos 11 mm, primeira linha de fabricante, não remanufaturado, com selo de qualidade do INMETRO.	799,96	3.199,84
10.	4	Pneu 215/75-17.5, liso, 126/124 M ou superior, direcional, misto, primeira linha de fabricante, não remanufaturado, com selo de qualidade do INMETRO	789,97	3.159,88

Os itens acima totalizam o valor de **R\$ 23.772,14 (vinte e três mil, setecentos setenta e dois reais e quatorze centavos)**.

Cláusula Terceira: O pagamento será efetuado em 30 (Trinta) dias a contar do recebimento dos produtos.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado mediante Crédito em Conta Corrente Bancária, através de transferência bancária entre contas, mediante nota fiscal, proporcional a quantidade efetivamente entregue.

Parágrafo Segundo: No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo o Município contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes e o prazo de pagamento será contado da data de reapresentação do documento corretamente preenchido.

Parágrafo Terceiro: O fornecimento dos produtos serão de modo imediato, em atenção à necessidade emergencial do município.

Parágrafo Quarto: A contratada deverá efetuar a entrega dos pneus, sem nenhum custo adicional ao Município, num prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da solicitação do Município.

Parágrafo Quinto: A contratada deverá substituir os pneus que não atenderem aos critérios de qualidade exigidos pelo Município, sem qualquer custo adicional ao Município.

Parágrafo Sexto: Nos preços constantes deste contrato estão incluídas todas as despesas com o fornecimento dos pneus como carga, descarga, transporte, impostos, taxas e outras despesas diretas ou indiretas relacionadas ou não neste instrumento.



Parágrafo Sétimo: Dos pneus deverá ser concedida uma garantia contra defeitos de fabricação de, no mínimo, 06 meses, contados da entrega e aceitação do produto.

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência enquanto pelo prazo trinta dias, a contar de suas assinaturas.

Cláusula Quinta: O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) amigavelmente por acordo entre as partes;
- b) unilateralmente, por qualquer das partes, desde que a outra seja comunicada previamente com no mínimo 30 dias;
- c) nos casos previstos nos artigos art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e as alterações introduzidas posteriormente.

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
2012	Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Públicos
339030000000 (66)	Material de Consumo
2014	Manutenção Despesas Mat. p/oficina mecânica-diverso
339030000000 (76)	Material de Consumo
2015	Manutenção de Ruas e Avenidas
339030000000 (84)	Material de Consumo
06	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
2018	Manutenção da Secretaria de Educação
339030000000 (96)	Material de Consumo
2019	Manutenção do Ensino Básico – FUNDEB
339030000000 (103)	Material de Consumo
2021	Manutenção do Transporte Escolar
339030000000 (114)	Material de Consumo
2028	Manutenção do Transporte Escolar - PNATE
339030000000 (132)	Material de Consumo
2031	Manutenção do Ensino Médio e Superior
339030000000 (11394)	Material de Consumo
07	Secretaria Municipal da Saúde e Bem Estar Social
2034	Manutenção de Atividades com a Secretaria da Saúde
339030000000 (161)	Material de Consumo
2036	Manutenção dos Veículos da Saúde
339030000000 (175)	Material de Consumo
2042	Manutenção do Programa com o PAB Fixo
339030000000 (1277)	Material de Consumo
08	Secretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento



2065	Manutenção da Secretaria da Agricultura
339030000000 (223)	Material de Consumo
2066	Manutenção da Produtividade Rural – Genética e outras
339030000000 (229)	Material de Consumo
2069	Manutenção da Patrulha Agrícola
339030000000 (239)	Material de Consumo
09	Secretaria Municipal de Assistência Social
2076	Manutenção da Assistência Social
339030000000 (750)	Material de Consumo

Cláusula Sétima: Constitui direito da contratante receber o objeto nas condições avençadas, e da contratada receber o valor nos prazos determinados.

Cláusula Oitava: O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002 e suas alterações.

Cláusula Nona: A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato as obrigações por ele assumidas.

Cláusula Décima: As penalidades contratuais são as previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005. Além do previsto no *caput* desta cláusula, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços e pela verificação de quaisquer das situações prevista no art. 78, incisos I a XI e XVIII da Lei nº 8.666/93, garantida a defesa prévia ao contratado, a administração poderá aplicar as seguintes penalidades:

- a) Advertência**, por escrito, inclusive registrada no cadastro específico (SICAF);
- b)** Esgotado o prazo de entrega dos pneus/câmara de ar, será aplicada **multa de 20%(vinte por cento)** sobre o valor total do pedido de compra, independente do seu valor;
- c) Suspensão temporária** do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à Administração;
- d) Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- e)** Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 05 (cinco) anos, **impedido de contratar** com a Administração Pública, sem prejuízos das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;
- f)** Se o valor da multa não for pago, ou depositada, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer *jus*. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.



Parágrafo único: Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Cláusula Décima Segunda: Fica eleito o foro da Comarca de Erechim - RS, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, lavrou-se o presente termo em duas vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme é assinado pelas partes para que surta seus efeitos.

Barra do Rio Azul, 28 de novembro de 2022.

Prefeito Municipal,
Município de Barra do Rio Azul,
Contratante.

MGB PNEUS IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI,
RODRIGO ANTÔNIO BARDON,
Representante Legal,
Contratada.